



20130000012618



Processo nº
10055-05.67 / 22.1

LU Nº 00511 / 2024

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10055-05.67/22.1 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 37142 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 90.256.686/0001-79

ENDEREÇO: RUA JOAO NEVES 194
CENTRO
95595-000 CIDREIRA - RS

EMPREENDIMENTO: 436316 - MANEJO CONFLITO URBANIZACAO

LOCALIZAÇÃO: PRAIA AV BEIRA MAR
CIDREIRA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,18179800 Longitude: -50,20443700

A PROMOVER: MANEJO CONFLITO URBANIZACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.417,20

MEDIDA DE PORTE: 100,00 área útil em hectares

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 01/03/2024 à 01/03/2029;
- 1.2- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.3- os acessos operacionais somente permitirão a passagem pelo cordão de dunas para o trânsito de veículos oficiais ou outros autorizados para alcançarem a faixa de praia com objetivo de realizar fiscalização, resgates e salvamentos, colocação e retirada imediata de embarcações e utensílios de pesca, levar e apanhar cadeirantes e pessoas com deficiência ou dificuldade motora, recolhimento e transporte dos resíduos sólidos provenientes das limpezas, montagem e desmontagem de estruturas temporárias previstas no Plano de Uso da Faixa de Praia;
- 1.4- as drenagens existentes na faixa de praia (sangradouros) deverão ser mantidas em suas condições naturais, podendo ser desobstruídas periodicamente com utilização de máquinas, atingindo uma largura máxima de 2 (dois) metros ao longo de seu curso;
- 1.5- as placas sinalizadoras e educativas a serem utilizadas, conforme propostas de comunicação e programação, deverão ser colocadas sobre a via pública, próximo aos locais onde há a implantação de ações previstas conforme plano aprovado;
- 1.6- esta Licença não viabiliza a implantação de novas vias ou loteamentos em campos de dunas frontais ou interiores, mesmo que tenham sido anteriormente previstas, constando ou não no Plano Diretor do Município;
- 1.7- poderão ser implantados acessos locais de veículos a lotes regulares, desde que não configurem ligações entre vias;
- 1.8- as intervenções que prevêm remoção de areia ficam restritas aos aparelhos urbanos consolidados, lotes já urbanizados e vias

LU Nº 00511 / 2024

Gerado em 01/03/2024 17:43:23

Id Doc 1434528

Folha 1/5



que sirvam de acesso a esses lotes;

- 1.9- a atividade de manejo das areias do cordão de dunas frontais somente poderá ser realizada mediante prévia limpeza de todo o resíduo sólido depositado sobre o campo de dunas nos diversos balneários que constituem a orla marítima do Município;
- 1.10- movimentações de areia deverão ser destinadas a reconformação de dunas frontais ou à faixa de praia, exceto para os casos em que haja alteração da qualidade da areia em função da presença de resíduos não passíveis de segregação;
- 1.11- todas as intervenções urbanísticas e procedimentos de manutenção, inclusive os procedimentos a serem executados em áreas particulares atingidas pelo manejo de dunas, são de responsabilidade técnica do Município;

2. Quanto ao Projeto Executivo de Intervenção:

- 2.1- Fica autorizada a manutenção de um corredor livre de dunas, com largura máxima de três metros, entre as Ruas Parque 3F e Parque 4F (Lat. -30.1384°/Long. -50.1884°) onde houver pressão sobre paredes de edificações que possa comprometer a segurança estrutural das residências;
- 2.2- Fica autorizada a remoção de caminho de alvenaria e instalação de esteira na continuidade da Rua Vinícius de Moraes (Lat. -30.144609, Long. -50.190503);
- 2.3- Fica ambientalmente licenciada a demolição de quaisquer edificações sobre áreas de preservação permanente;
 - 2.3.1- As fundações e eventuais estruturas enterradas deverão ser removidas;
 - 2.3.1.1- Os resíduos gerados deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados;
 - 2.3.1.2- Esta licença não dispensa as eventuais decisões judiciais prévias necessárias às demolições;
- 2.4- Fica autorizada a contenção de dunas através de plantio de vegetação nativa e/ou disposição de material foliar, galhos ou outros materiais naturais inertes e apropriados, onde houver deflação de areia por sobre estruturas urbanas;
- 2.5- Fica autorizada em toda a orla do município:
 - 1 - Remoção de vegetação exótica.
 - 2 - Remoção de estruturas em desuso.
 - 3 - Limpeza de RSCC.
 - 4 - Disposição de areia limpa para embrionamento de dunas.
 - 5 - Bloqueio de acessos irregulares de veículos à praia.
 - 6 - Manutenção e/ou reforma de estruturas de acesso para pedestres como esteiras, rampas e passarelas de madeira.

- 2.6- Fica autorizado rebaixamento da faixa de praia através da remoção de areia junto ao calçadão Kanitã, para desobstrução da drenagem pluvial;
- 2.7- Fica autorizada a construção de três escadas e/ou rampas de madeira para acesso à faixa de praia junto ao calçadão Kanitã;

3. Quanto à Infraestrutura:

- 3.1- fica vedada a construção de estruturas que avancem sobre o cordão de dunas exceto as passarelas para fins de transposição de pedestres, previstas nesta licença;
- 3.2- Fica autorizada a construção de passarelas de madeira, para transposição das dunas nos seguintes locais:

Prolongamento da Rua Noel Rosa	(Lat. -30.152422°, Long. -50.192909°)
Prolongamento da Rua Elisa Regina	(Lat. -30.158634°, Long. -50.195404°)
Entre as Ruas Valdir Azevedo e Catulo da Paixão Cearense	(Lat. -30.141787°, Long. -50.189482°)
Prolongamento da Rua Viela II	(Lat. -30.157296°, Long. -50.194961°)

- 3.2.1- Fica autorizada a reforma e manutenção de passarelas já existentes na data de emissão desta licença;
- 3.3- as passarelas para transposição de uso exclusivo para pedestres deverão:
 - 3.3.1- ter altura de, no mínimo, 0,5 m acima da cota máxima das dunas no trecho, largura máxima de 2 m e comprimento suficiente para a transposição das dunas;
 - 3.3.2- ter guarda-corpos "vazados" e sem uso de painéis de comunicação e publicidade;
- 3.4- Fica autorizada a instalação, manutenção e reforma de rampas e escadas, para acesso à faixa de praia nos seguintes locais:

Rua Parque 3F	Lat. -30.139109, Long. -50.188365
Rua Lamartine Babo	Lat. -30.155876, Long. -50.194456
Rua Parque X	Lat. -30.165331, Long. -50.197978
Rua Antônio Caetano de Fraga	Lat. -30.16718, Long. -50.19897
Rua Walter Moraes Vasques	Lat. -30.169548, Long. -50.1999619



Av. do Valão	Lat. -30.173011, Long. -50.201289
Calçadão Kanitã	Lat. -30.184823, Long. -50.205367
Rua Parque V.	Lat. -30.19022, Long. -50.20771
Rua Tangará	Lat. -30.214384, Long. -50.217165
Rua Beija-Flor	Lat. -30.232700, Long. -50.224284

3.5- Fica autorizada a instalação de esteiras de madeira para transposição de dunas nos seguintes locais:

Rua Quero-quero Lat. -30.218862, Long. -50.219075
Rua Falcão Lat. -30.226539, Long. -50.221742

3.6- Fica autorizada a implantação de sand-fences para embrionamento de dunas em toda a extensão da faixa de praia do município;

3.6.1- As sand-fences deverão ser construídas inteiramente com materiais naturais que não sejam poluentes/nocivos ao ambiente ou coloquem em risco a segurança da população e fauna;

3.7- os acessos operacionais para veículos automotores à faixa de praia deverão ser em número reduzido e situados em locais estratégicos para minimizar os impactos ambientais negativos;

3.7.1- deverão ter largura máxima de 7 metros, suficientes para o trânsito esporádico, incluído o espaço da vala de drenagem;

3.7.2- deverá haver fixação das dunas longitudinalmente ao caminho;

3.7.3- deverá ser implantado equipamento para impedir a passagem de veículos para a faixa de praia nas demais vias onde o acesso não é autorizado;

3.8- Ficam autorizados seis acessos operacionais para veículos à faixa de praia:

Prolongamento da Rua Parque Quatro F	(Lat. -30.136468°, Long. -50.186712°)
Prolongamento da Rua Parque Osório Duque Estrada (Plataforma)	(Lat. -30.148163°, Long. -50.191124°)
Prolongamento da Rua 47	(Lat. -30.160810°, Long. -50.196403°)
Prolongamento da Avenida Júlio Bruneli	(Lat. -30.188296°, Long. -50.206757°)
Prolongamento da Rua João Becker	(Lat. -30.204607°, Long. -50.213558°)
Prolongamento da Rua Tesourinha	(Lat. -30.216636°, Long. -50.218170°)

3.8.1- Os acessos operacionais deverão contar com placas de orientação quanto às restrições de seus usos;

3.9- Todos os acessos de veículos que não constem nesta licença deverão ser bloqueados;

3.10- Fica autorizada a canalização das águas pluviais, para drenagem por sob as dunas nos seguintes locais:

Rua Parque 3F	Lat. -30.139109, Long. -50.188365
Rua Vinícius de Moraes	Lat. -30.144609, Long. -50.190503
Rua Kid Pepe	Lat. -30.145708, Long. -50.190924
Rua Parque 1F	Lat. -30.149658, Long. -50.191855
Rua Benedito Lacerda	Lat. -30.15139, Long. -50.192405
Rua Noel Rosa	Lat. -30.152422, Long. -50.192909
Av. Ataíde Alves	Lat. -30.154268, Long. -50.193791
Rua Lamartine Babo	Lat. -30.155876, Long. -50.194456
Rua Elisa Regina	Lat. -30.158634, Long. -50.195404
Rua 47	Lat. -30.160810, Long. -50.196403
Av. T	Lat. -30.161765, Long. -50.197004
Rua 44	Lat. -30.163691, Long. -50.197549
Rua Parque X	Lat. -30.165331, Long. -50.197978
Rua Walter Moraes Vasques	Lat. -30.169548, Long. -50.1999619
Rua Podalírio Machado	Lat. -30.171087, Long. -50.200455
Av. M. Santos Vidart	Lat. -30.177898, Long. -50.202693
Av. Júlio Bruneli	Lat. -30.188296, Long. -50.206757
Rua Parque V	Lat. -30.19022, Long. -50.20771
Rua Parque IV	Lat. -30.194743, Long. -50.209228
Av. Itália	Lat. -30.196385, Long. -50.210604
Av. G	Lat. -30.198315, Long. -50.211762
Avenida D	Lat. -30.20640, Long. -50.21429
Parque I	Lat. -30.208544, Long. -50.215293
Av. C	Lat. -30.210843, Long. -50.215647



Entre a Av. Uirapuru e Rua Tangará	Lat. -30.212816, Long. -50.216667
Rua Sabiá	Lat. -30.217391, Long. -50.218444
Rua Quero-quero	Lat. -30.218862, Long. -50.219075
Rua Papagaio	Lat. -30.22436, Long. -50.22088
Rua Garça	Lat. -30.23188, Long. -50.22398
Rua Falcão	Lat. -30.226539, Long. -50.221742
Av. dos Pardais	Lat. -30.228076, Long. -50.222586
Rua Canário	Lat. -30.23188, Long. -50.22398
Rua Beija-Flor	Lat. -30.232700, Long. -50.224284
Rua Andorinha	Lat. -30.234286, Long. -50.224914

3.11- Fica autorizada a reforma de galerias pluviais nas seguintes localidades:

Prolongamrno da Avenida do Valão. Lat. -30.173011, Long. -50.201289

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- o estabelecimento de vegetação nas dunas dar-se-á de forma natural (espontânea) ou com a introdução de mudas;
- 4.2- no caso do plantio de mudas, observados os estágios de desenvolvimento das dunas, recomenda-se as seguintes espécies: *Blutaparon portulacoides*, *Hydrocotyle bonariensis*, *Asclepias mellodora*, *Stemodia hyptoides*, *Plantago australis*, *Calycera crassifolia*, *Senecio crassiflorus*, *Andropogon arenarius*, *Panicum racemosum*, *Paspalum vaginatum*, *Spartina ciliata*, *Androtrichum trigynum*;
- 4.3- outras espécies poderão ser empregadas, desde que comprovadamente pertencentes ao grupo daquelas encontradas naturalmente nos ecossistemas de dunas, não podendo ser arbóreas, arbustivas ou exóticas;
- 4.4- na utilização de material de poda sobre dunas para contenção poderá apenas ser feito uso de galhos livres de material foliar e reprodutivo, a fim de evitar a germinação de sementes exóticas na área;
- 4.5- deverão ser suprimidos os indivíduos, isolados ou não, de *Casuarina equisetifolia*, espécie exótica invasora, assim como outras constantes da Portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013 e que ocorrerem sobre o cordão de dunas frontais;
- 4.6- o controle de invasão de novos indivíduos será de responsabilidade direta da Prefeitura, a qual deverá propor, implementar, manter e controlar as medidas para inibir a dispersão natural das invasoras;
- 4.7- se houver registro de tocas de corujas e tuco-tucos abrigando filhotes, o local não poderá sofrer intervenção até o abandono da toca;
- 4.8- deverão ser realizadas ações de proteção à fauna das dunas frontais com acompanhamento de profissional legalmente habilitado;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- deverão ser apresentados, semestralmente, relatórios técnicos de monitoramento à FEPAM, incluindo intervenções executadas, bem como resultados obtidos e proposições de continuidade, encerramento ou adequações operacionais;

6. Quanto ao Monitoramento da Água Superficiais:

- 6.1- Fica ambientalmente licenciada a demolição de quaisquer edificações sobre áreas de preservação permanente;

7. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 7.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;



20130000012618

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 01 de março de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 01 de março de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 01/03/2024 a 01/03/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



20130000012618



Nome do arquivo: fwyse01r.cgw

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	05/03/2024 13:16:55 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.